



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00194/2021

Data de autuação
03/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOAO JAIME

Ementa:

DENOMINA DE "PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA" O CEI DO DISTRITO DE RETIRO, EM TEJUÇUOCA.		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinator:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	03/05/2021 15:23:15	Data da assinatura:	03/05/2021 15:23:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

AUTOR: DEPUTADO JOAO JAIME

PROJETO DE LEI
03/05/2021

DENOMINA DE "PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA" O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no distrito de Retiro, no município de Tejuçuoca-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de "PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a denominação de "Maria Silva Mota de Souza" para o Centro de Educação Infantil do distrito de Retiro, em Tejuçuoca, estamos homenageando uma pessoa que teve a vida dedicada à educação, tendo sido, inclusive, a primeira professora do distrito de Retiro.

Assim sendo, justifica-se a presente homenagem à "PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA".

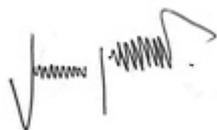
BIOGRAFIA

Professora Maria Silva Mota de Souza nasceu no dia 30 de outubro de 1934. Filha de João da Silva Mota e Luiza Silva Mota.

Casada com o médico Francisco Moreira de Sousa, foi a primeira professora do distrito de Retiro e uma das primeiras professoras da região.

Além disso, foi também diretora, Secretária de Educação do município de Tejuçuoca e autora de livros. Sua vida sempre foi vida dedicada à educação.

De seu casamento, Professora Maria teve quatro filhos: Luiza Maria, Jaqueline, Tereza Cristina e João Carlos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JOAO JAIME', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA SILVA MOTA DE SOUZA

MATRÍCULA:

019992 01 55 2016 4 00446 140 0330753 79

Sexo: feminino	Cor: Branca	Estado Civil e Idade: viúva e 81 anos de idade
Naturalidade: Itapagé/CE	Documento de Identificação: 86.031 - SSP/CE	Eleitor: Ignorado
Filiação e Residência: JOÃO DA SILVA MOTA e LUIZA DA SILVA MOTA. Residência: RUA OSVALDO CRUZ, 918, bairro MEIRELES, Fortaleza/CE. Profissão: APOSENTADA.		
Data e Hora de Falecimento: dez de janeiro de dois mil e dezesseis. Hora: 02:30		Dia: 10 Mês: 01 Ano: 2016
Local de Falecimento: HOSPITAL REGIONAL DA UNIMED em(na) Fortaleza/CE		
Causa da Morte: a) ASSISTOLIA, b) CHOQUE SEPTICO, c) INFECCÃO DE SITIO DESCONHECIDO, d) REANIMADA DE PCR POR HIPERCALEMIA, e) INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA AGUDIZADA, f) DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA		
Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): Cemitério Parque da Paz, Fortaleza/CE		Declarante: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, documento de identificação nº /
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: pelo(a) doutor(a) CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS, CRM nº 6244		

CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 38; Centro
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448
E-mail: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Fortaleza-CE, 10 de janeiro de 2016

FRANCO HERLSON RODRIGUES DE SOUSA -
Escrivente

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, nº 38
Fones: 3226.4172/3253.2448
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 8 - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E ÓBITO
AAB739307-A1B2

Emolumentos Isento. Válido somente com selo de autenticidade digital



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/05/2021 10:35:17	Data da assinatura:	04/05/2021 11:27:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/05/2021

LIDO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/05/2021 15:49:47	Data da assinatura:	07/05/2021 15:49:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	00010/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/05/2021 10:20:47	Data da assinatura:	11/05/2021 10:20:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00010/2021
11/05/2021

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00011/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/05/2021 10:21:39	Data da assinatura:	11/05/2021 10:21:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00011/2021
11/05/2021

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO
RECEBI

11 MAI 2021

Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 0066/2021-PROC.

Senhor Secretário,

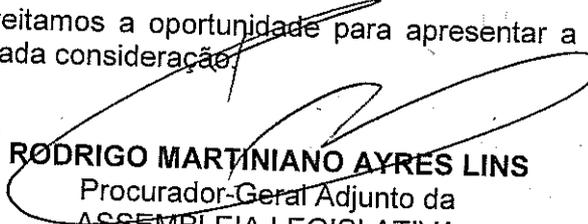
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0194/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME**, que **DENOMINA DE PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL(CEI), NA SEDE, DO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **CENTRO** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **CENTRO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador-Geral Adjunto da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0194/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/08/2021 09:33:58	Data da assinatura:	06/08/2021 09:34:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00016/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/08/2021 11:53:46	Data da assinatura:	17/08/2021 11:53:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00016/2021
17/08/2021

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Ofício GAB Nº 1982/21
Ref. Proc. nº 04243984/2021 – VIPROC

Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0066/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 0194/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado João Jaime, que denomina Professora Maria Silva Mota de Souza, o Centro de Educação Infantil – CEI, na Sede do Distrito de Retiro, no Município de Tejuçuoca/CE, a fim de encaminhar a V.Exa. cópia do despacho emitido pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT, desta Secretaria da Educação – SEDUC/CE, com as informações, acerca do pleito.

Atenciosamente,



Stella Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Zimbra

francisco.filho@seduc.ce.gov.br

Re: PROJETO DE DENOMINAÇÃO**De :** joanadarc <joanadarc@seduc.ce.gov.br>

Qua, 07 de jul de 2021 14:09

Assunto : Re: PROJETO DE DENOMINAÇÃO

2 anexos

Para : Fco Soares Sousa Filho
<francisco.filho@seduc.ce.gov.br>**Cc :** Veranice Paiva Pinto
<veranice.paiva@seduc.ce.gov.br>, Antonio Darlan
Silva Sales <darlan.sales@seduc.ce.gov.br>, Bruna
Alves Leão <bruna.alves@seduc.ce.gov.br>, Marcio
Pereira de Brito <marcio@seduc.ce.gov.br>

Boa tarde!

Com os meus cumprimentos e em resposta às indagações no Projeto de Lei nº 0066/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado JOÃO JAIME, que denomina de PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUSA o Centro de Educação Infantil/CEI, localizado no distrito de Retiro no município de TEJUÇUOCA-CE, seguem abaixo as respostas:

3. O Centro pertencerá ao domínio público municipal;

4. Conforme resposta do Senhor José Virgílio Matos Castro, Secretário de Educação do referido município, no ofício em anexo, o Centro ainda NÃO está oficialmente denominado.

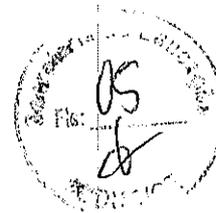
Atenciosamente,

De : "Fco Soares Sousa Filho" <francisco.filho@seduc.ce.gov.br>**Para :** "joanadarc" <joanadarc@seduc.ce.gov.br>**Cc :** "Veranice Paiva Pinto" <veranice.paiva@seduc.ce.gov.br>, "Antonio Darlan Silva Sales" <darlan.sales@seduc.ce.gov.br>**Enviadas :** Sexta-feira, 25 de junho de 2021 15:34:55**Assunto :** PROJETO DE DENOMINAÇÃO

Boa Tarde,

Joana, Referente ao Projeto de Lei nº 0066/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado **JOÃO JAIME**, que denomina de **PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA** o Centro de Educação Infantil, localizado no distrito de Retiro, no município de **TEJUÇUOCA**, solicitamos que seja respondido os itens 3 e 4 de competência desta coordenadoria. segue ofício da solicitação em anexo.

No aguardo,





PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

Ofício nº 157/2021

Tejuçuoca, 06 de julho de 2021.

Ilustríssima Senhora
Joana D'arc Maia Feitosa
Técnica Responsável pelo Centro de Educação Infantil-CEI

Assunto: Resposta a solicitação do nome oficial do Centro de Educação Infantil, localizado no distrito de Retiro.

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a V.S^a em resposta ao ofício que trata do nome do Centro de Educação Infantil, localizado no distrito de Retiro, onde o mesmo ainda NÃO se encontra oficialmente nomeado.

Desde já, fique com meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Virgílio Matos Castro
CPF 741.252.763-53

Secretaria Municipal de Educação
José Virgílio Matos Castro
Secretário de Educação de Tejuçuoca

R. Marnede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE
www.tejucuoca.ce.gov



FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

Nº Processo: **04243984/2021**

De: **GESTÃO DE OBRAS /COINT/SEDUC**

Interessado: **ASSEMBLEIA DO CEARA**

Para: **SEXEC**

Assunto: **DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**

Data do Despacho: **12/07/2021**

À SEXEC,

Em resposta ao Ofício nº 0066/2021-PROC., referente ao Projeto de Lei nº 0194/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado João Jaime, que denomina de **PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA** o Centro de Educação Infantil – CEI, no município de **TEJUÇUOCA/CE**, segue as informações com as indagações de cada, item;

1. Em referência ao item “1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará”, informamos que os recursos orçamentários para implantação deste CEI, são oriundos do financiamento com o BNDES e Tesouro do Estado do Ceará e de convênio com a Prefeitura de Tejuçuoca.
2. Em relação ao item 2, informamos que os recursos são 80% de responsabilidade do BNDES e fonte do tesouro estadual e 20% da Prefeitura de Tejuçuoca. E, no que diz respeito aos itens 5 e 6, esclarecemos que o referido objeto encontra-se concluído.
3. Os itens 3 e 4 foram respondidos pela COPEM anexo as fls. 05-06 do referido processo.

Encaminhamos à **SEXEC** para conhecimento das informações solicitadas na fl. 02 do referido processo.

Atenciosamente,


Veranice Paiva Pinto
Gestão de Obras


Antônio Caio de Azevêdo Timbó
Coordenador de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0194/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	18/08/2021 11:22:40	Data da assinatura:	18/08/2021 11:22:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 0194/2021

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINA DE “PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0194/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JOÃO JAIME** que **DENOMINA DE “PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – CE”**.

PROJETO

“Art. 1º Art. 1º - O Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no distrito de Retiro, no município de Tejuçuoca-CE, com recursos do Governo do Estado, receberá a denominação oficial de “PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

“Ao propor a denominação de “Maria Silva Mota de Souza” para o Centro de Educação Infantil do distrito de Retiro, em Tejuçuoca, estamos homenageando uma pessoa que teve a vida dedicada à educação, tendo sido, inclusive, a primeira professora do distrito de Retiro.

Assim sendo, justifica-se a presente homenagem à “PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA”.

BIOGRAFIA

Professora Maria Silva Mota de Souza nasceu no dia 30 de outubro de 1934. Filha de João da Silva Mota e Luiza Silva Mota. 1 de 12 Casada com o médico Francisco Moreira de Sousa, foi a primeira professora do distrito de Retiro e uma das primeiras professoras da região.

Além disso, foi também diretora, Secretária de Educação do município de Tejuçuoca e autora de livros. Sua vida sempre foi uma vida dedicada à educação.

De seu casamento, a Professora Maria teve quatro filhos: Luiza Maria, Jaqueline, Tereza Cristina e João Carlos.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **“PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA” O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUOCA-CE.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo no presente Projeto de Lei, via da certidão de óbito da Senhora “**Professora Maria Silva Mota de Souza, filha de João da Silva Mota e Luiza da Silva Mota, datada do dia 10 de janeiro de 2016.** Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa

editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 066/2021-PROC , datado de 10 de maio de 2021, nos foi informado pela Secretaria de Educação, Gestão de Obras/COINT, através do Ofício 1982/2021, datado de 04 de agosto de 2021, que:

1. Os recursos orçamentários para a implementação deste CEI, são oriundos do financiamento com o BNDS e Tesouro do Estado do Ceará e de convênio com a Prefeitura de Tejuçuoca;
2. Os recursos são 80% de responsabilidade do BNDS e fonte do tesouro estadual e 20% da Prefeitura de Tejuçuoca;
3. A unidade pertencerá ao Domínio Público municipal;
4. A unidade não foi oficialmente denominada;
5. A unidade já foi concluída;

A **Lei Nº 16.968, de 27.08.19**, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

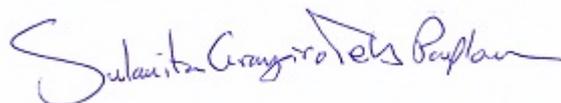
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 194/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/08/2021 16:24:56	Data da assinatura:	18/08/2021 16:25:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 194/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	18/08/2021 17:00:04	Data da assinatura:	18/08/2021 17:00:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/08/2021 10:00:59	Data da assinatura:	25/08/2021 10:01:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA DE ?PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA? O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? CEI, NO DISTRITO		
Autor:	99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO		
Usuário assinator:	99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO		
Data da criação:	26/08/2021 11:05:54	Data da assinatura:	26/08/2021 11:06:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL BRANCO

PARECER
26/08/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº194/21.

O nobre deputado João Jaime, em seu projeto de Lei nº194/21, denomina de “Professora Maria Silva Mota de Souza” o Centro de Educação Infantil – CEI, no Distrito de Retiro, no município de Tejuoca-ce.

O projeto não há vícios de inconstitucionalidade ou conflito regimental. É clara a obediência a Lei Ordinária nº 16.968/19, onde compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

A Superintendência de Obras Públicas e Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT/SEDUC/CE, em resposta anexado ao projeto, declara não haver impedimento para a denominação indicada.

Portanto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação.

DEPUTADO RAFAEL BRANCO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/09/2021 13:37:04	Data da assinatura:	01/09/2021 13:37:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/09/2021 08:43:27	Data da assinatura:	08/09/2021 17:25:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUIQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E SEIS

**DENOMINA PROFESSORA MARIA SILVA MOTA
DE SOUZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL –
CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO
DE TEJUÇOCA.**

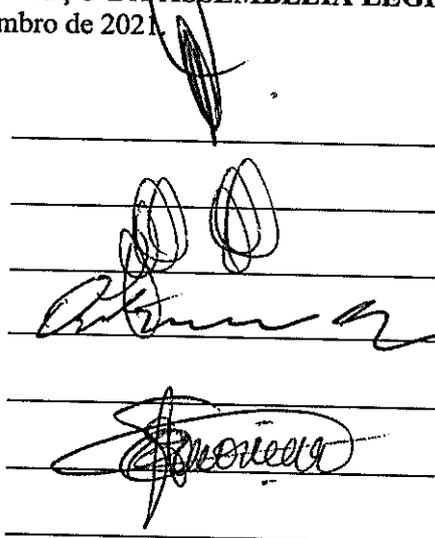
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Distrito de Retiro, no Município de Tejuçuoca, construído com recursos do Governo do Estado, recebe a denominação oficial de Professora Maria Silva Mota de Souza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de setembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.682, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA CÍCERO ALVES TAVARES A ARENINHA II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cícero Alves Tavares a Areninha II, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.683, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA PASTOR ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA O TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA CE-187 AO DISTRITO DE SÃO RAIMUNDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Pastor Antônio Gabriel da Silva o trecho do entroncamento da CE-187 ao Distrito de São Raimundo, localizado no Município de Novo Oriente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.684, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: João Jaime)

DENOMINA PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Distrito de Retiro, no Município de Tejuçoca, construído com recursos do Governo do Estado, recebe a denominação oficial de Professora Maria Silva Mota de Souza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

